



MENSAGEM Nº de 2008
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

cria o cartório de registro de imóveis na comarca de Barroquina e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO
~~CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO~~
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)
DR. SARTO

À COMISSÃO
~~TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO~~
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)
PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO
~~ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO~~
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)
JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

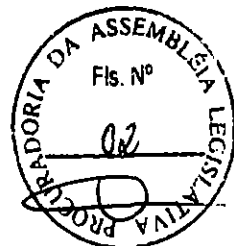
VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**



MENSAGEM Nº 12 , de 17 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria o Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Barroquinha e dá outras providências.

Registre-se que o pedido para a criação do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Barroquinha foi de iniciativa de Vossa Excelência, mediante o Ofício nº AL00891/08, atendendo a requerimento do Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Aguiar, aprovado em plenário, de acordo com os termos nele contidos.

A presente proposta de lei tem por finalidade, Senhor Presidente, proporcionar à população de Barroquinha os serviços de registro de imóveis, favorecendo as relações jurídicas dos jurisdicionados em questões imobiliárias.

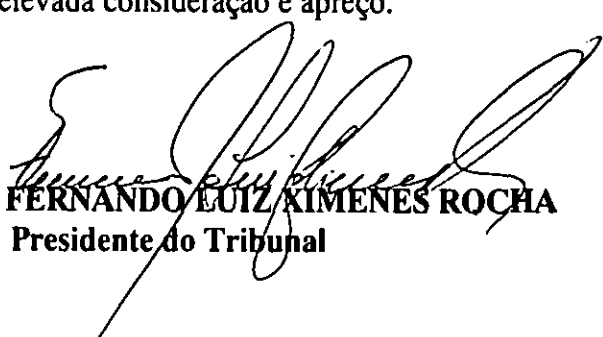
Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente apreciada pela Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa desta Corte de Justiça, recebendo parecer favorável, e, posteriormente, submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do dia 11 de novembro de 2008, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação, não acarretando qualquer aumento da despesa pública.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-002
NESTA**



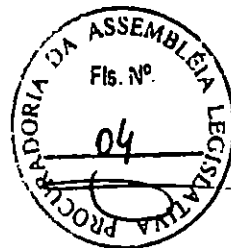
Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.


Desembargador **FERNANDO LUIZ KIMENES ROCHA**
Presidente do Tribunal



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



PROJETO DE LEI

Cria o Cartório de Registro de Imóveis na
Comarca de Barroquinha e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica criado o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barroquinha, com circunscrição no município do mesmo nome.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barroquinha, não remunerado pelos cofres públicos, a ser provido mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
212	TURA/ 2 = SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO	DIENTE DA 47 SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta	
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____	
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhe-se à Comissão	
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em: 19/12/2008	_____ Presidente / Secretário

Parecer nº L00562/08

Mensagem 12/2008-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n. 12/2008 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“ Cria o Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Barroquinha e dá outras providências.”*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta, que foi aprovada pelo pleno do Tribunal, entre outras justificativas, assevera que:

“... o pedido para criação do Cartório de Registro de Imóveis na comarca de Barroquinha foi de iniciativa de Vossa Excelência, mediante ofício n. AL00891/08, atendendo a requerimento do Excelentíssimo Senhor Deputado Sergio Aguiar, aprovado em plenário, de acordo com os termos nele contidos.

A presente proposta de lei tem por finalidade, Senhor Presidente, proporcionar à população de Barroquinha os serviços de registro de imóveis, favorecendo as relações jurídicas dos jurisdicionados em questões imobiliárias.”

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento nos arts. 102, III, e 108, I, alínea c, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art. 96, II, b da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que:

Art. 102. Compete privativamente aos Tribunais:

I -

II -

III - **organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau.**

Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

I – **propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:**

.....

c) a criação, extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado dos Juizes de paz, dos serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados.

Destarte, a propositura em análise se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 19 de dezembro de 2008.


José Leite Jucá Filho

Procurador



REQUERIMENTO 4613/ 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.



Em 19/12 Rec. Por: *fm*



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

"Requerem que seja votado em regime de urgência a mensagem do Poder Judiciário de nº. 12, nos termos do art. 287 do Regimento Interno".

Os Deputados que este subscrevem na qualidade de Presidentes de Comissão, requerem a V. Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno, que seja votado em regime de urgência a mensagem do Poder Judiciário de nº. 12, o incluso Projeto de Lei que cria o Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Barroquinha e dá outras providências. A presente proposta de lei tem por finalidade proporcionar à população de Barroquinha os serviços de registros de imóveis, favorecendo as relações jurídicas dos jurisdicionados em questões imobiliárias.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Dezembro de 2008.**

Roberto Cláudio
DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sérgio Aguiar
Sérgio Aguiar
Deputado Estadual
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO
E SERVIÇO.

Edson Silva
DEP. EDSON SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
DEFESA SOCIAL

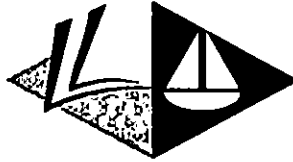
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXFEDIENTE DA 147ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
Incluir-se na Ordem do Dia em 19/12/08
Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhar-se à Comissão
Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 18/12/08

Presidente do Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem (TF) N.º 72 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: LULA MORAIS

Comissão de Justiça, em 19 de Dezembro de 2008.

PARECER

FAVORÁVEL.

Lula Moraes
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVANDO PARECER DO RELATOR

Comissão de Justiça, em 19 de Dezembro de 2008.

Melson Moraes
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

() ORDINÁRIA

(~~()~~) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

() COFT (~~()~~) CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CEDD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ (X) MENSAGEM Nº 12/08
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA CRM O CAUTELAR DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE BARROQUINHA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTICA

RELATOR(A) DEPUTADO(A) SERGIO AGUIAR

PARECER: FAVORÁVEL.

Fortaleza, 19 de Dezembro de 2008.

Sergio Aguiar
RELATOR(A)

POSICÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO
RELATOR

Fortaleza, 19 de Dezembro de 2008.

Nelson Rodrigues
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de 12 de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de 12 de 2008
1º Secretário

Sancionado. Publique-se
como lei.
Em 16 / 01 / 2009
Governador do Estado do Ceará,
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.303, de 16.01.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE

Cria o Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Barroquinha e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barroquinha, com circunscrição no município do mesmo nome.

Art. 2º Fica criado o cargo de Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barroquinha, não remunerado pelos cofres públicos, a ser provido mediante habilitação em concurso público de provas de títulos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 220 DE 19/12/7

Guaraci

LEI Nº 14.203 de 16/11/79

PUBLICADA EM 28/1/79

Guaraci

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/2/79

Guaraci